

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

---

**EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 01/2023**  
**(IPTU e COSIP)**

A Secretaria da Fazenda, do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência de Cadastro Imobiliário, com fulcro no art. 41, X, e art. 74, caput, da Lei Complementar nº 128/2022, e no art. 132, IV, “b”, da Lei nº 2805/1977, **NOTIFICA** os contribuintes do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** e da **Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)** dos imóveis não construídos, dos lançamentos relativos aos fatos geradores do exercício de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

O crédito tributário encontra fundamento nos arts. 4º a 25 da Lei nº 2805/1977, no capítulo II da Lei Complementar nº 12/1994, e na Lei nº 4.813/2002.

**CONTRIBUINTES NOTIFICADOS**

A relação dos contribuintes notificados encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico, para fins de consulta:

<https://www.colatina.es.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Edital-de-Lancamento-IPTU.pdf>

Os imóveis constantes da relação anteriormente mencionada que foram listados com a informação “em análise” encontram-se sob procedimento de revisão de lançamento, conforme processo administrativo nº 1681/2023. Após a conclusão, será publicado o edital definitivo, com as devidas correções.

Destacamos que os dados divulgados pela Administração Tributária Municipal respaldam-se nos artigos 7º, III, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGDP), e nos artigos 132, IV, “b”, e 133 da Lei Municipal nº 2.805/1977, tendo como finalidade exclusiva a notificação dos contribuintes acerca da ocorrência do lançamento tributário.

## **IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO**

Caso não concordem com o lançamento, os contribuintes notificados poderão apresentar impugnação até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, conforme previsto no art. 173 da lei nº 2.805/1977.

## **PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2023 poderá ser efetuado em cota única e no vencimento com 10% (dez por cento) de desconto, ou sem qualquer desconto em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo dos descontos por adimplência, com vencimentos nas datas a seguir:

- . 31 de maio de 2023 - cota única ou 1ª parcela
- . 30 de junho de 2023 - 2ª parcela
- . 31 de julho de 2023 - 3ª parcela
- . 31 de agosto de 2023 - 4ª parcela
- . 29 de setembro de 2023 - 5ª parcela
- . 31 de outubro de 2023 - 6ª parcela
- . 30 de novembro de 2023 - 7ª parcela
- . 29 de dezembro de 2023 - 8ª parcela

A cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP dos imóveis cadastrados como não edificadas será lançada junto ao documento de arrecadação do IPTU, sem qualquer desconto.

O não pagamento dos tributos nas datas fixadas sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no artigo 143 da Lei nº 2.805/1977.

## **EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Por fim, informamos que o DAM para recolhimento dos tributos mencionados por este Decreto deverá ser emitido pelo contribuinte no site do Município ou solicitado junto ao SAC da prefeitura, nos casos em que a emissão por meio eletrônico não seja possível.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo,  
em 10 de fevereiro de 2023.

**ALECIO SESANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CAROLINA PAULINO DO COUTO**  
**CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**